

FLS. 15
PROC. 251/99
C. M. J. C.

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 14

Dá nova redação ao artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e suprime o seu parágrafo único.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 15 de junho de 1998, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- O artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 65 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do mandato de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e se este também estiver impedido será chamado o Secretário dos Negócios Jurídicos do Município".

Artigo 2º- Fica suprimido o parágrafo único do artigo 65, da mesma Lei Orgânica.

Artigo 3º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente


CARLOS ROBERTO MARQUES
1º Secretário


FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
2º Secretário

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à folha 18, do livro competente nº 01
sh/.